

## **GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

## Instituto Estadual de Florestas

## URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Termo de Arquivamento - IEF/URFBIO AP - NUREG

Patos de Minas, 27 de fevereiro de 2023.

## **TERMO DE ARQUIVAMENTO**

Indexado ao Processo: IEF n.º 11020000124/20 e SEI nº 2100.01.0009389/2020-70

Requerente: Guilherme Machado Mendes e Outros

CPF/CNPJ: 031.724.676-35

Imóvel da intervenção: Fazenda São Miguel "Posse" Mat.: 11.430

Município: Coromandel/MG

**Objeto:** Corte de árvores isoladas nativas vivas

Bioma: Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo IEF n.º 11020000124/20 e SEI nº 2100.01.0009389/2020-70 em questão foi formalizado em 23 de dezembro de 2021;

Considerando que no dia 21 de janeiro de 2021, foi apresentado o ofício (24643315) solicitando o arquivamento do processo devido a desistência do empreendedor na continuidade do processo;

Considerando a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando o Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;

Considerando o art. 1º do Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que assim diz: "Art. 1º Fica admitido, no âmbito do Poder Executivo, <u>o uso de meio eletrônico para o registro e comunicação de atos e para a tramitação de processos administrativos.</u>" (grifo nosso);

Considerando, por fim, a regra prevista no § 2º, art. 19 do Decreto 47.749/2019;

Considerando, por fim, o disposto no art. 50 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que diz: "Art. 50 – Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou **quando o objeto da decisão se tornar impossível**, inútil ou prejudicado por fato superveniente." (grifo nosso);

Homologo a sugestão pelo arquivamento do processo administrativo IEF n.º 11020000124/20 e SEI nº 2100.01.0009389/2020-70, relativo ao empreendimento Guilherme Machado Mendes e Outros / Fazenda São Miguel "Posse" Mat.: 11.430, inscrito no CPF sob o nº 031.724.676-35, localizado na zona rural do município de Coromandel/MG, pela desistência do empreendedor.

Publique-se e arquive-se.

Frederico Fonseca Moreira Supervisor Regional - MASP: 1174359-8 Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira**, **Supervisor(a)**, em 27/02/2023, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador 61323234

e o código CRC 86DC79EF.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0009389/2020-70 SEI nº 61323234